

- 1. À SR.,
- 2. À SAM,
- 3. Às Comissões de: CCS

Assembleia Legislativa do Pará
Gabinete do Deputado Estadual
Dirceu ten Catão, da Bancada do PT

Em, 14 / 02 / 2023

Diego Brabo
Assessor da Mesa

Dirceu
Deputado

Em, 14 / 02 / 2023

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2023

Ass. *[Signature]*

Dispõe sobre a modificação do termo inativo para aposentado.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O § 11, do art. 33; § 9º do art. 45; alínea "b", inciso II, do art. 105; inciso X, do art. 206; o *caput* do art. 208; e art. 6º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Pará, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal, à soma total dos proventos de **aposentadoria**, inclusive quando decorrente da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de **aposentadoria** com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo”.

.....

“Art. 45

§ 9º A transferência voluntária do servidor militar estadual para a **aposentadoria** remunerada será concedida aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco anos de serviço se mulher, com os proventos definidos em lei”.

“Art. 105

II - disponham sobre:

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a **aposentadoria**”;

“Art. 206

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelo Governo

[Signature]



Estadual e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, **aposentado** e pensionista dos Municípios”.

“Art. 208. A despesa com pessoal ativo e **aposentado** do estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal”.

.....

“Art. 6º O Estado e os Municípios procederão, imediatamente, a revisão dos direitos dos servidores públicos **aposentados** e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição Federal, art. 40 §§ 4º e 5º. art. 42, § 10, e art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como ao disposto nesta Constituição, sendo que os pagamentos, revistos e atualizados, devem ser feitos com base nos valores vigentes na data da promulgação desta Constituição, se não tiverem sido calculados com base nos valores vigentes na data a que se refere o art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal”.

Art. 2º As normas a serem editadas após a publicação desta Emenda Constitucional deverão utilizar os termos aposentados e/ou aposentadoria.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Belém,

Deputado Dirceu ten Caten
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Gabinete 4P3 - Prédio principal 4º andar - Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II
Cidade Velha - CEP: 66.020-070 - Belém (PA)

(91) 3182-8413 - Ramais: 4339/4213

gabinete@mandatobotefe.com.br

M A N D A T O
Botefe
no Bem Viver



JUSTIFICATIVA

A Presente Proposta de Emenda Constitucional objetiva substituir o termo **inativo** (e **inatividade**) para **aposentado** (ou **aposentadoria**) da Constituição do Estado do Pará. Estabelecendo, ainda, que as normas a serem editadas após a publicação desta Emenda Constitucional deverão utilizar os termos aposentado e/ou aposentadoria.

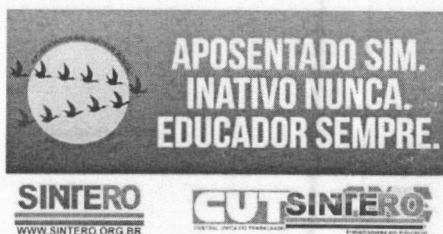
Não se trata de simples preferências etimológicas, mas de substituir o termo "inativo", que ganhou significado negativo na percepção social, voltados para uma pessoa considerada "inativa" e "inválida", para um termo mais adequado com à dignidade dos servidores aposentados.

O termo inativo no dicionário traz os seguintes significados: "que não tem atividade", "que não está ativo", "parado", "paralisado", "que não trabalha", "de pouca ação", "desocupado", "preguiçoso", "lento".

Portanto, o trabalhador que passa anos e anos exercendo suas atividades profissionais, quando adquire a sua merecida aposentadoria, ainda enfrenta essa forma de tratamento humilhante.

A proposta apresentada, evidentemente, não possui a pretensão de dar fim a esta situação, mas de contribuir com o combate desse lamentável preconceito e desconsideração com os trabalhadores aposentados.

Vale dizer que os sindicatos e associações levantam essa bandeira de luta com frequência, em campanhas específicas sobre essa questão.





Assembleia Legislativa do Pará
Gabinete do Deputado Estadual
Dirceu ten Caten - Líder da Bancada do PT

Dirceu
Deputado

ALEPA/DIDEX

Nº 05

ASS: [assinatura]



São as razões que me levam a apresentar a presente proposta, esperando contar com o apoio dos Deputados(as) desta Casa.

Palácio Cabanagem, 14 de fevereiro de 2023

Deputado Dirceu ten Caten

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Gabinete 4P3 - Prédio principal 4º andar - Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II
Cidade Velha - CEP: 66.020-070 - Belém (PA)

(91) 3182-8413 - Ramais: 4339/4213

gabinete@mandatobotefe.com.br

M A N D A T O
Botefe
no Bem Viver